

Proc. 0504/95
PRO 13/95

189

LEI Nº 7684

Cria a função regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, pertencente ao Quadro Celetista em Extinção na Administração Centralizada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função celetista em extinção de MOTORISTA, a ser regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que passa a integrar o Quadro Celetista em Extinção, cujas atribuições e salário encontram-se definidos no Anexo desta Lei.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE DE FUNÇÕES
MOTORISTA	04	01

Art. 2º - Ao servidor detentor da função celetista criada pelo artigo anterior, serão observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do Decreto nº 8782/86, com as alterações do Decreto nº 9377/89, referentes à carga horária semanal que será de 30 horas, podendo a duração normal do trabalho ser acrescida de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo único - A remuneração da hora suplementar a que se refere este artigo será de 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PL	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOPA	30-10-95	03							JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

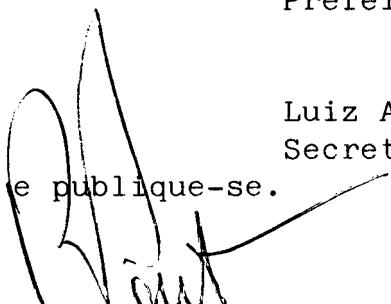
190

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 1958.

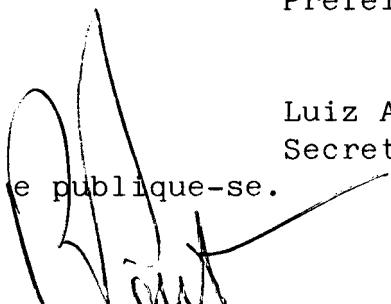
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de outubro de 1995.


Tarso Genro,
Prefeito.


Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.



ANEXO

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÃO DO QUADRO CELETISTA EM
EXTINÇÃO**

Função: MOTORISTA

Identificação: M 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;

b) Descrição analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas e faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração de pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc. ; eventualmente, operar rádio transceptor; executar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: o exercício da função poderá exigir serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

LOTAÇÃO: em órgãos que mantenham serviços de transporte e cargas.



SALÁRIO BÁSICO DA FUNÇÃO CELETISTA DE MOTORISTA EM EXTINÇÃO

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
04	144,40

* VALOR VIGENTE A PARTIR DE 01/11/94 (Onze de novembro de 1994).